



**AO DOUTO JUÍZO DA 1.ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0008811-88.2007.8.16.0031

MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e MASSA FALIDA DE S BENTO PARTICIPAÇÕES LTDA., por sua Administradora Judicial, **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada na Ação de Falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às r. decisões de mov. 9779 e 9807, expor e requerer o que segue.

I – MANIFESTAÇÕES DE MOV. 9771, 9770 E 9778

A manifestação a respeito da petição de mov. 9771 foi realizada no parecer de mov. 9802, e já foi decidida pelo d. Juízo no mov. 9807. Manifesta, desde já, ciência da r. decisão.

O comando judicial ordenou a manifestação da Administradora Judicial a respeito da petição do mov. 9770, na qual o ESTADO DO PARANÁ informa a existência de várias penhoras no rosto destes autos falimentares oriundas de execuções fiscais de sua titularidade, mas aduz que não há nos autos a informação se tais valores foram incluídos no QGC. Assim, solicita a intimação da Administradora Judicial para esclarecer *“se – e quais – créditos relativos às penhoras realizadas no rosto dos autos falimentares foram incluídos no quadro geral de credores”*.





Por sua vez, em petição semelhante, no mov. 9778, a UNIÃO FEDERAL aponta que, no quadro consolidado de credores apresentado pela Administradora Judicial, *“a ordenação dos créditos habilitados por tipo de tributo inviabiliza a conferência da União quanto aos créditos já incluídos na falência, haja vista que os sistemas da dívida ativa não permitem a busca dos créditos pelo tipo de tributo”*. Assim, pede que a AJ esclareça *“quais créditos da União foram incluídos no Quadro Geral de Credores apresentado nos presentes autos, especificando o número das CDAs habilitadas ou o número da Execuções Fiscais com penhora no rosto dos autos (mov. 3385.5)”*. Questiona, ainda, *“se há previsão de pagamento dos créditos relacionados à classe tributária, prevista no art. 83, III, da Lei 11.101/2005”*

Pois bem. Compulsando-se os autos, verifica-se que, quando a atual Administradora Judicial foi nomeada, foi realizada a atualização/consolidação do Quadro Geral de Credores, o que foi realizado no mov. 3385, cuja lista foi retificada no mov. 4098.

No quadro apresentado, os créditos fiscais (art. 83, III, LREF) foram relacionados dividindo-os por tipo de tributo, sendo que a listagem apresentada considerou tanto os documentos recebidos do Administrador Judicial anterior quanto os extratos de dívidas obtidos no momento da nomeação da CREDIBILITÀ, conforme especificação das CDAs/Execuções Fiscais constantes da planilha anexa.

Naquela lista não foram relacionadas as penhoras existentes no rosto dos autos falimentares, as quais estão todas anotadas e serão computadas quando do pagamento da classe, conforme determina a lei de regência.





Por fim, quanto à previsão de pagamento, a Administradora Judicial informa que estão sendo pagos os derradeiros credores privilegiados da classe trabalhista (art. 83, I, da Lei 11.101/2005), sendo que, após o encerramento desta classe, ainda deverão ser pagos alguns créditos extraconcursais detectados no decorrer do processo da falência para que, após, seja iniciado o pagamento dos créditos tributários possam ter o pagamento iniciado.

II – DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE IMPULSIONAMENTO DO PROCESSO

A Administradora Judicial requereu, no mov. 9727, a intimação do Perito Engenheiro GABRIEL PANDINI FERNANDES LEMOS para que, atendendo à ordem judicial do mov. 9534, *“informe acerca da possibilidade de redução de seus honorários periciais, igualando-se ou sendo menor em relação à proposta apresentada pela empresa DendroTech, indicada pelo Leiloeiro (mov. 9015.3)”* (decisão de mov. 9534 – fls. 3), cujo pedido reitera.

Além disso, requer seja intimada a arrematante ÁGUA DA SERRA REFLORESTAMENTO, ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, que adquiriu o imóvel de matrícula 8.911 (2º CRI-Irati) de forma parcelada (mov. 9431) para que, em atendimento ao edital de leilão, comprove a averbação da garantia hipotecária sobre o próprio imóvel, a fim de que a carta de arrematação possa ser expedida (decisão de mov. 9534 – fls. 6).

Ainda, reitera-se o pedido para que a Serventia Judicial retifique o cadastro do processo no Projudi para que passe a constar o CNPJ correto da sede da GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (00.659.215/0001-19), conforme requerido no mov. 9300 e deferido na decisão de mov. 9534.





Reitera-se também a expedição de ofícios para os Bancos ITAÚ UNIBANCO S.A.; BANCO BRADESCO; BANCO SANTANDER BRASIL S.A.; ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.; BANCO DO BRASIL; ÁGORA CTVM S.A.; que apontaram contas ativas das falidas S. Bento, GVA e Ind. Madeirit, para que as encerrem imediatamente e encaminhem a esse Juízo os extratos dos últimos 5 (cinco) anos relativos de cada uma delas, a fim de verificar eventual movimentação financeira realizada (pedido formulado no mov. 9300 e deferido pelo Juízo no mov. 9534 – fls. 6).

Ainda, rechaça-se o pedido constante do mov. 9781, em que FERNANDO MICHELO e RAFAEL ANTÔNIO MITRUT pedem a redução da multa que lhes foi aplicada pela desistência das arrematações conforme decisão de mov. 9534, uma vez que a fixação da penalidade deveria ter sido questionada através do recurso competente, o que não foi feito, de modo que a questão está preclusa.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

(i) informa que a manifestação a respeito da petição de mov. 9771 foi atendida no parecer de mov. 9802, e já foi decidida pelo d. Juízo no mov. 9807;

(ii) presta as informações relativas aos créditos de penhoras no rosto dos autos solicitadas pelo ESTADO DO PARANÁ no mov. 9770 e pela UNIÃO FEDERAL no mov. 9778;

(iv) reitera a seja realizada a intimação do Perito Engenheiro GABRIEL PANDINI FERNANDES LEMOS para que dê cumprimento à ordem judicial já determinada no mov. 9534;





(v) requer a intimação da arrematante ÁGUA DA SERRA REFLORESTAMENTO, ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, que adquiriu o imóvel de matrícula 8.911 (2º CRI-Irati) de forma parcelada (mov. 9431) para que, em atendimento ao edital de leilão, comprove a averbação da garantia hipotecária sobre o próprio imóvel, a fim de que a carta de arrematação possa ser expedida (decisão de mov. 9534 – fls. 6);

(vi) requer que a Serventia Judicial retifique o cadastro do processo no Projudi para que passe a constar o CNPJ correto da sede da GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (00.659.215/0001-19);

(vii) requer a expedição de ofícios para os Bancos ITAÚ UNIBANCO S.A.; BANCO BRADESCO; BANCO SANTANDER BRASIL S.A.; ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.; BANCO DO BRASIL; ÁGORA CTVM S.A.; em que constam contas ativas das falidas S. Bento, GVA e Ind. Madeirit, para que as encerrem imediatamente as contas ativas e encaminhem a esse Juízo os extratos dos últimos 5 (cinco) anos relativos de cada uma delas, a fim de verificar eventual movimentação financeira realizada;

(viii) requer o indeferimento do pedido de mov. 9781, uma vez que a fixação da multa ocorrida na decisão de mov. 9534 já transitou em julgado sem a oposição pela via processual regular (recurso) pelos interessados, já sendo atingida pela preclusão.

Nestes termos, pede deferimento.

Ponta Grossa, 18 de outubro de 2024.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

